Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de junho de 2024.

RECEBIDO EM: 27/06/2024

Mensagem nº 27/2024

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Cria a Gratificação de Condutor de Veículos de Urgência e Emergência".

O presente Projeto de Lei Complementar versa sobre a criação da gratificação para os motoristas que conduzem veículos de urgência/emergência.

Faz-se necessária a criação da referida gratificação tendo em vista que as atribuições exercidas pelos servidores que atuam nas Unidades Móveis do SAMU 192 e/ou nas Unidades de Transporte de Saúde (UTS), são adicionais à aquelas atribuições do cargo de motorista.

Os motoristas que serão gratificados são aqueles que além de exercer as atribuições previstas sejam habilitados a conduzir os veículos de urgência/emergência da Secretaria de Saúde Pública, padronizados pelo Código Sanitário e pela Portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de novembro de 2002, como ambulância.

Diante de todo o exposto, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.ª.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/24
DE ___ DE _____ DE 20___

"Cria a Gratificação de Condutor de Veículos de Urgência e Emergência."

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de Condutor de Veículos de Urgência e Emergência, aos ocupantes do cargo de Motorista, no valor de R$ 1.143,81 (mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) mensais, para o desempenho das seguintes atribuições e exigências:

I - Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de novembro de 2002, e as demais subsequentes, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nesta Portaria;
II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
III - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
IV - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
V - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
VI - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
VII - Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
VIII - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
IX - Realizar o "checklist" diário do veículo, no ato do recebimento do plantão;

X - Cumprir escala de serviços predeterminados e não se ausentar até a chegada do seu substituto;
XI - Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

§1º O servidor deverá trabalhar uniformizado em todo o período do serviço;

§2º O local de lotação do servidor será nas Unidades Móveis do SAMU 192 e/ou nas Unidades de Transporte de Saúde (UTS).

§3º O servidor, na sequência, será convocado para a sua avaliação, de forma presencial, por Comissão Especial a ser constituída, em conjunto, pela Secretaria de Saúde Pública e a Secretaria de Administração, consoante as atribuições e competências estabelecidas na Portaria Conjunta expedida pelas autoridades competentes das Pastas, no tocante à avaliação das exigências previstas nos incisos I a XI do "caput".

§4º Não será exigido o disposto no §3º ao servidor que já se encontra, no momento, percebendo função gratificada consoante os termos contidos no Anexo: Função Gratificada - subitem XVI) Condutor de Veículos de Urgência/Emergência, da Lei Complementar Municipal nº 913, de 01 de abril de 2022 e aqueles servidores que já tiveram cumprido todas as exigências previstas nos incisos I a XI do "caput".

§5º A gratificação prevista no "caput" deste artigo tem natureza precária, não se incorpora aos vencimentos do servidor e não incide contribuição previdenciária.

§6º A gratificação será corrigida pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.

§7º A relotação do servidor que implique mudança das atribuições previstas nos incisos do "caput" deste artigo, a pedido ou por determinação do Secretário de Saúde, enseja a supressão da gratificação.

§8º Não será devida a gratificação instituída no "caput" quando o servidor estiver em afastamentos não considerados de efetivo exercício do cargo.

§9° Fica estabelecido o número de 60 (sessenta) vagas, desde que observada a demanda de atendimento nas Unidades Móveis do SAMU 192 e/ou nas Unidades de Transporte de Saúde (UTS), obedecendo as limitações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024, revogadas as Funções Gratificadas - Condutor de Veículos de Urgência/Emergência e suas atribuições previstas no Anexo FG "Funções Gratificadas" e no Anexo - Atribuições, conforme art. 83, X e XIII da Lei Complementar nº 913, de 01 de abril de 2022.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 20___, ano _____da emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. xxxx/xxxx